



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos pelo período de 12 (doze) meses para Câmara Municipal de Feira Nova**, em especial os seguintes serviços:

- a) Emitir pareceres sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse;
- b) Representar a CONTRATANTE em juízo, ativa e passivamente;
- c) Assessorar a mesa diretora nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias da CONTRATANTE com relação as medidas regimentais a serem adotadas;
- d) Assessorar a mesa diretora e vereadores nos assuntos de interesse da CONTRATANTE;
- e) Assessorar na elaboração de Projetos de Lei, Decretos Legislativos e de Resoluções, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova;
- f) Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação do Presidente da CONTRATANTE, em atos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal de Feira Nova, a serem dirigidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;
- g) Emissão de pareceres em procedimentos licitatórios de iniciativa da CONTRATANTE;
- h) Executar outras atividades que compreendam as atribuições da assessoria jurídica;
- i) Acompanhar os procedimentos administrativos disciplinares, requerimentos dos servidores, consolidação do Regimento Interno, integrando suas alterações e sugerindo alterações com vistas a melhorar o procedimento legislativo, tornando cada dia mais eficaz.



Casa José de Moraes Pereira

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de assessoria e consultoria jurídica terão como objetivo atender necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova, atinentes as matérias jurídicas e decorrentes do cotidiano legislativo, de forma a permitir eficaz, efetiva e eficiente fruição dos trabalhos legislativos.

Os serviços aqui descritos se propõem melhorar e dar maior segurança a atuação parlamentar, bem como, assessorar os funcionários nas atividades técnicas/jurídicas. Além disso, os serviços a serem contratados abrangem demandas necessárias à eficiência do trabalho legislativo, a transparência, a facilidade do trato com outras esferas de poder e, sobretudo, com os órgãos de fiscalização e tribunais em geral, de modo a oferecer suporte e orientações visando alcançar-se a efetividade desta Casa Legislativa.

A justificativa para a Prestação de Serviço em questão reside na necessidade de fornecer ao Poder Legislativo Municipal o suporte necessário, de forma a garantir a funcionalidade e conforto na tomada de decisões, para os fins a que se destinam.

Creemos que é imprescindível a contratação dos serviços em virtude de não existir na estrutura da Câmara Municipal, a disponibilidade de profissionais especializados no ramo do Direito em comento, bem como não possuir Procuradoria Jurídica, nem há obrigatoriedade para tanto.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>Prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Feira Nova, em especial os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Emitir pareceres sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse;b) Representar a CONTRATANTE em juízo, ativa e passivamente;c) Assessorar a mesa diretora nas Sessões Ordinárias e extraordinárias da CONTRATANTE com relação as medidas regimentais a serem adotadas;d) Assessorar a mesa diretora e vereadores nos assuntos de interesse da CONTRATANTE;e) Assessorar na elaboração de Projetos de Lei, Decretos Legislativos e de Resoluções, quando solicitado pelo Presidente da Câmara	Parcela	12



Câmara Municipal de Feira Nova

Casa José de Moraes Pereira



Municipal de Feira Nova;			
f) Elaboração de minutas de representações, mediante solicitação do Presidente da CONTRATANTE, em atos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal de Feira Nova, a serem dirigidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;			
g) Emissão de pareceres em procedimentos licitatórios de iniciativa da CONTRATANTE;			
h) Executar outras atividades que compreendam as atribuições da assessoria jurídica;			
i) Acompanhar os procedimentos administrativos disciplinares, requerimentos dos servidores, consolidação do Regimento Interno, integrando suas alterações e sugerindo alterações com vistas a melhorar o procedimento legislativo, tornando cada dia mais eficaz.			

3.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades



Casa José de Moraes Pereira

discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.0. DOS PRAZOS

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (um) dia

Conclusão: 12 (doze) meses

6.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

6.3. A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características do objeto contratado.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14,133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



Casa José de Moraes Pereira

8.0.DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela, mediante atesto e apresentação de relatório de atividades e certidões de regularidade.

9.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - impedimento de licitar e contratar, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme gradação de penalidades cabíveis da Lei Federal 14.1333/2021.

9.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Feira Nova/PE, 01 de março de 2022.

JOSÉ ARAÚJO LIMA IRMÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA